



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**LEI Nº 641/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a execução do Hino do Município de Cedro, na Câmara Municipal, nas escolas públicas e privadas, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Torna obrigatória a execução do Hino do Município de Cedro, na abertura dos trabalhos mensais, na Câmara Municipal, nas escolas públicas e privadas do município.

**Parágrafo único.** A execução do Hino, na Câmara e nas escolas, será realizada na primeira sessão ordinária e no primeiro dia letivo de cada mês, respectivamente.

**Art. 2º** São objetivos da presente norma:

- I. Conhecer o Hino do Município de Cedro, bem como compreender o seu significado.
- II. Valorizar o Hino e a Bandeira Municipal.
- III. Desenvolver o senso de patriotismo, amor e cedrensidade.
- IV. Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor ao Município.
- V. Compreender a postura adequada no momento de execução do Hino municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,  
EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

  
**João Batista Diniz**  
Prefeito Municipal de Cedro